



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
NÚCLO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MUNICIPAL

NOTA TÉCNICA 015/2020

**Dispõe sobre a realização de eventos no
Município de Bela Vista de Goiás durante o
período de pandemia COVID-19.**

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.692, de 13 de julho de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que altera o Decreto no 9.653, de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 10º do referido Decreto, que delega à Secretaria de Estado da Saúde a edição de atos complementares para contenção da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a delegação da ANVISA à autoridade sanitária estadual para fazer recomendações e restrições de fluxos e acessos de pessoas ou produtos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 89/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Bela Vista de Goiás e dispõe sobre medidas e enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do município de Bela Vista de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, nº 157, de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão ao decreto do Estado de Goiás nº 9.653 de 19 de abril de 2020.



RECOMENDA:

1. A retomada das atividades econômicas de prestação de serviços em atividades relacionadas à organização e realização de eventos, conforme CNAE, abrangendo: atividades de organização de eventos, serviços de *buffet*, casas de festas e eventos, solenidades, cerimônias e eventos corporativos ou políticos, em conformidade com os parâmetros definidos pela Secretaria de Retomada, mantendo-se os Protocolos de Biossegurança previamente estabelecidos pelo COE, com **até 50% da capacidade do local e, no máximo, 150 pessoas;**
2. Para a retomada dos eventos supramencionados, o organizador de cada evento deverá manter em sua posse, obrigatoriamente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a lista de presença de todos os participantes contendo, no mínimo: nome completo e dois contatos telefônicos, objetivando a rastreabilidade de contatos e/ou casos suspeitos e/ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2);
3. Qualquer recomendação de Notas Técnicas (NT) anteriores, feitas em outro momento da pandemia, que tenha algum item que, porventura, seja conflitante com esta NT, perderá vigência;
4. Deverão funcionar seguindo as normas contidas no **Protocolo Geral no que couber**, acrescido:
 - a. Poderão funcionar as atividades econômicas de prestação de serviços em atividades relacionadas à organização e realização de eventos, conforme CNAE, abrangendo: atividades de organização de eventos, serviços de *buffet*, casas de festas e eventos, solenidades, cerimônias e eventos corporativos, políticos, sociais, e eventos esportivos sem a presença de público;
 - b. As atividades relacionadas à organização e realização de eventos devem limitar e programar a entrada de pessoas, respeitando a recomendação de ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de acomodação, e, no máximo, 150 pessoas no evento, de maneira a evitar aglomerações no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros, entre usuários e colaboradores, disponibilizar álcool 70% em todas as mesas;
 - c. Em relação à comunicação e monitoramento, a empresa contratada para



a realização do evento deve dar ciência aos contratantes, aos funcionários e aos prestadores de serviço sobre as novas normas e protocolos de segurança, assumindo as responsabilidades cabíveis em caso de descumprimento das determinações vigentes;

- d. Disponibilizar banheiros que sejam constantemente higienizados com solução sanitizante aprovada pela ANVISA, como água sanitária;
- e. Exigir o uso de máscaras por todas as pessoas;
- f. Pessoas pertencentes ao grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de síndrome gripal, **não** deverão participar do evento.

É obrigatório que todos os trabalhadores façam uso de máscaras, principalmente, os que fazem a manipulação dos alimentos e no contato com participantes ou prestadores de serviço, a máscara deverá ser usada durante todo tempo de trabalho. Poderá ser utilizada proteção facial adicional, tipo visor, *face shield*, protegendo o trabalhador e funcionando como protetor salivar na manipulação dos alimentos.

Bela Vista de Goiás – GO, 17 de dezembro de 2020.



GILBERTO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde



FÁTIMA ANGELITA G. ERCULINO
Coordenadora de Vigilância Sanitária



PATRÍCIA PIRES CAIXETA
Coordenadora do Núcleo de Vigilância
Epidemiológica